



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** São medidas obrigatórias de integridade:

I – auditoria mensal por amostragem dos pontos de distribuição;

II – cruzamento automático de dados com Receita Federal e INSS;

III – sistema de denúncias com proteção ao denunciante;

IV – publicação trimestral de dados de execução;

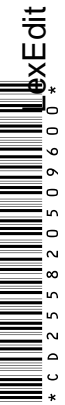
V – vedação de participação como distribuidores (de botijões) de parentes de empregados e servidores públicos envolvidos diretamente na execução da política como distribuidores.”

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece medidas obrigatórias de integridade para prevenir fraudes e corrupção: auditorias, cruzamento de dados, sistema de denúncias protegido, transparência na execução e proibição de nepotismo nos distribuidores.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



* CD 255820509600 *
ExEdit